



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO QUEBA**, com sede na Fazenda Queba , Zona Rural, no Município de Unaí-Minas Gerais, fundada em 14 de outubro de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.753.864/0001-96, encontra-se em funcionamento contínuo, regular por mais de 01 (um) ano e que sua diretoria é composta de pessoas idôneas e seus diretores não são remunerados.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unaí-MG, 05 de maio de 2010.

Zulmira Ferreira Machado
Zulmira Ferreira Machado
Presidente da Associação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

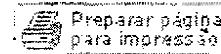
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|---|---|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.753.864/0001-96 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/03/2007 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO QUEBA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO QUEBA | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO | | |
| LOGRADOURO OTR IGREJA NOSSA SENHORA DA ROSA MÍSTICA | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO |
| CEP 38.610-000 | BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO UNAI |
| UF MG | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

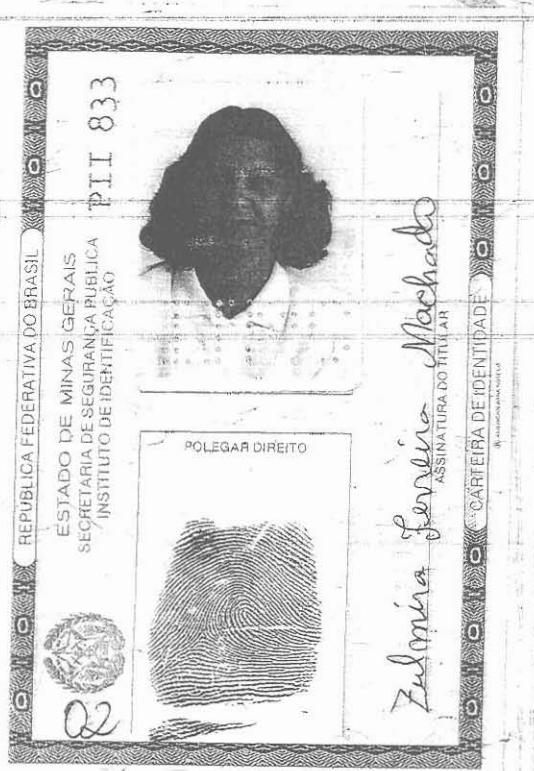
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 16/03/2009 às 15:26:04 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Atualize sua página](#)



REGISTRO GERAL NOME ZULMIRA FERREIRA MACHADO
MG - 10.297-743 FUNDACAO
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
EXPEDIÇÃO 20/07/1995
NATURALIDADE BAIA DE MASCIMENTO
JOÃO FERREIRA MARQUES
OTAVINA ABADIA DE LIMA





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO QUEBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- Com a denominação Associação dos Produtores Rurais do Queba, constituída em 30 de setembro de 2006, com sede provisória na Igreja Nossa Senhora da Rosa Mística no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG. Com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação civil autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência toda extensão dos limites da região do Queba.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades:

- ♦ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ♦ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- ♦ Desenvolver a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, piscicultura, fruticultura, minhocultura, capicicultura e apicultura da comunidade;
- ♦ Elaborar e implantação projetos de floresta de eucalipto;
- ♦ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ♦ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ♦ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ♦ Combater à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ♦ Elaborar e Implantar projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- ♦ Desenvolver e divulgar a cultura e o esporte;

Jr. J. Resende
Lumena OAB/MG. 40.132



Parágrafo Único: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município e Empresas, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade do Queba, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A fim de ampliar suas finalidades a associação, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º-Serão admitidos como sócios da Associação do Queba, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos, moradoras da região do Queba, pessoas idôneas, que se comprometerem a aceitar e cumprir este Estatuto, Regimento e Resoluções tomadas em Assembléia Geral.

Art. 6º - O quadro Social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: **fundadores, honorários, beneméritos e contribuintes.**

♦ **Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação e constam os nomes neste estatuto, conforme relação abaixo. ADEMAR ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, RG: 353 480 155 NG e CPF: 523 767 456-91 reside na rua 3 nº 225-B- ST^a Luzia – Unaí-MG; DILMÁRIO ALVES DE SOUSA(RG) 291 651 056-72- CPF, RG: 1 396 816 MG; brasileiro, casado reside na fazenda Colúmbia; JUVENAL EMIDIO G. COELHO, brasileiro, RG: 497 064, CPF: 153 581 511, reside na fazenda Columbia. FABIANA DE FREITAS COELHO, brasileira, RG: 12 453 612 SSP/MG e CPF: 055 238 576-02 reside na fazenda Colúmbia; WELLINGTONCARLOS DE NORONHA, brasileiro, casado, RG 20 522 986 –MG e CPF: 045 164 696-77 reside na fazenda Colúmbia, JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, RG- 195085 MG e CPF: 188 085 906-92, reside na fazenda Colúmbia; JOSÉ ANTONIO MARCELINO, brasileiro, casado, RG 1 140 949 MG, CPF: 219 405

Lumenia B. Resende
OAB/MG. 40.132



- ◆ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular as lideranças da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas e projetos;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário.
- ◆ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ◆ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual e municipal para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros.
- ◆ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ◆ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da associação e comunidade;
- ◆ Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ◆ Participar na elaboração, discussões e implantação de projetos para construções e reformas habitacionais;
- ◆ Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;

Luz Roberto Soárez
Fazcrever a Juramentação

M. R. Resende
CAB/UNAI-G. AD.132



336-00 reside na fazenda Colúmbia; ZULMIRA FERREIRA MACHADO, brasileira, casada, RG 102 997 43 MG CPF: 511 666 076-15, reside no Posto do Gordos, fazenda Colúmbia; EDJALMA DE CASTRO MACHADO, brasileiro, casado RG 530 432 MG CPF: 160 794 266-68, reside no Posto dos Gordos, fazenda Colúmbia, NAIHARA DE CASTRO MACHADO, brasileira, solteira RG: 241 609 DF, CPF: 073 215 891-53, reside Posto dos Gordos faz. Colúmbia; REGINA GOMES BARBALHO, RG-436 040 913, CPF: 717 319 972-72, brasileira, solteira reside faz. Colúmbia; PAULO ROBERTO SANCHES, brasileiro, viúvo, RG-241 609-DF, CPF: 073 215 891-53 reside na faz. Colúmbia; ADÃO ANTONIO FREITAS, brasileiro, casado RG-646 858 MG, CPF: 523 819 946-53 reside faz. Colúmbia; CELIO LOPES CAMARGO, brasileiro, solteiro RG: 7 029 648 CPF: 523 846 246 87 reside faz. Colúmbia; ALESSANDRA PEREIRA CASTRO, brasileira, solteira, RG: 12 383 447-MG, CPF: 061 086 306-12 reside faz. Colúmbia; DANILO VELOSO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, RG: 530 432 MG, CPF: 160 794 266-68 reside faz. Colúmbia; ALBERTO PIRES MACIEL, brasileiro, solteiro, RG: 11 294 465 MG, CPF: 043 525 896-67, reside faz. Colúmbia; SEVERIANA GOMES DA SILVA CASTRO, RG: 10 387 935, CPF: 034 642 666-99, brasileira, casada, reside faz. Colúmbia; EDNÉIA DE FREITAS, brasileira casada, RG: 346 918 MG, CPF: 826 153 906-78 reside faz. Colúmbia; FRANCISCO DE ASSIS GOMES, brasileiro, casado, RG: 029 648, CPF: 523 846 246-87, reside na faz. Colúmbia; SILVIO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG: 1420381 MG, CPF: 470 390 866-20 reside faz. Colúmbia; MARCO ANTONIO MARTINS SOUTO, brasileiro, casado, RG: 735 484-DF, CPF: 263 105 201-30 reside faz. Colúmbia; EDNALDA CARDOSO MADUREIRA, brasileira, solteira, RG: 12 453 646-MG, CPF: 052 575 256-07 reside faz. Colúmbia; FABIO DE FREITAS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, RG: 2017180-DF, CPF: 044 215 926-92 reside faz. Colúmbia; MARIA JOSÉ TEIXEIRA, brasileira, casada, RG: 928 629-DF, CPF: 877 291 996-53 reside faz. Colúmbia; ANTONIO PIRES MACIEL, brasileiro, solteiro, RG: 9069613-MG, CPF: 026 769 516-02 RESIDE NA FAZ. Colúmbia; MARIA ONICIA COELHO, brasileira, casada, RG: 12 998 153-MG, CPF: 026 769516-02 reside faz. Colúmbia; RAFAEL VAZ DA COSTA, brasileiro, solteiro, RG: 14 559 295-, CPF: 057 938 176-54 reside faz. Colúmbia; RENATA MARIA LOPES DE SOUSA, brasileira, casada, RG: 13 429 6111-MG, CPF: 061 183 976-86 reside faz. Colúmbia; JOANA LOPES DE SOUSA, brasileira, solteira, RG: 402 041-MG,

Lumenia B. Resende
OAB/MG. 40.132



CPF: 002 446 696-43 reside faz... Colúmbia; ERENY SOARES DE SOUSA, brasileira, casada, RG: 748 453-MG, CPF: 523 767 456-91 reside faz. Colúmbia; SALVADOR GONÇALVES SILVA, brasileiro, solteiro-RG: 8 834 224, CPF: 338 454 256-87 reside na faz. Colúmbia; VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, RG: 8850 933-MG, CPF: 027 675 746-74 reside faz. Colúmbia; VINICIUS VERSSIANI TORRES, brasileiro, separado, RG: 793 170 -DF, CPF: 007 993 576-18 reside na fazenda Colúmbia

♦ **Benemérito:** São os sócios contribuintes que em virtude dos relevantes serviços prestados à associação, a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria.

♦ **Honorário:** São os sócios contribuintes que em virtude de serviços por notoriedade prestados à associação se fizerem credores dessa homenagem, por proposta da diretoria à assembléia geral.

♦ **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembléia geral para manutenção da mesma.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio.

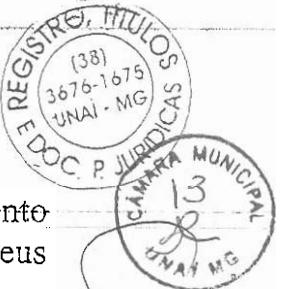
Art. 7º - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos as penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência por escrito; suspensão e exclusão.

Parágrafo Único-As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral.

Art. 8º- Serão excluídos do quadro social da Associação do Queba:

- I- Mediante solicitação por escrito
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação.
- III- Por falecimento
- IV- Por incapacidade civil
- V- Por encerramento das atividades da associação
- VI- Pela mudança da Comunidade
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembléia geral.

Lumenia B. Resende
OAB/MG. 40.132



- VIII.- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria.
- IX.- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º.- São direitos e deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade
- III- Participar de todas as atividades da Associação do Queba
- IV- Participar das assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação do Queba
- VI- Comunicar aos órgãos da administração da Associação do Queba, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.
- VII- Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário
- VIII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos contribuintes
- IX- Convocar assembléia geral, e extraordinária através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da associação, comunidade ou a si próprio.
- X- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da Associação
- XI- Proteger o bom nome da associação e zelar pelo seu patrimônio
- XII- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe
- XIII- Acatar as deliberações das assembléias gerais e da diretoria
- XIV- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação do Queba.

Lúmena B. Resende
OAB/MG. 40.132



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DO QUEBA

Art. 10º-São órgãos que administram a Associação do Queba:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 11º- A Assembléia Geral, órgão soberano da associação do Queba, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concorrentes às atividades e fins da associação.

Art. 12º- Compete à Assembléia Geral

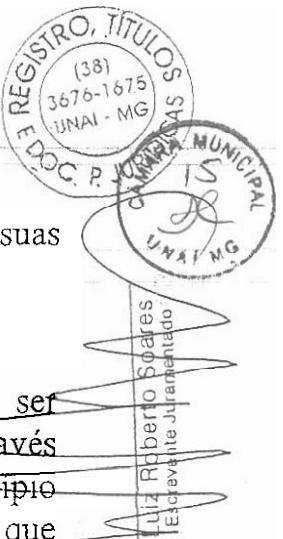
- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas.

Art. 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III- A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, será realizada sempre no segundo domingo do mês de outubro de cada biênio.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

Lúmena B. Resende
OAB/MG. 40.132



- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações estatutárias.
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral ordinária deverão ser convocadas pelo presidente (a) da associação de moradores do Queba, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8(oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos moradores do Queba. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros, não comporão a chapa e serão nomeados pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo-O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedado à reeleição consecutiva.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições

Art. 17º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

Lúmena R. Resende
OAB/MG. 40.132



Art. 18º- A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês.

Art. 19º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Assinar convênios.

Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.

Art. 22º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Lúmena B. Resende
OAB/MG. 40.132



Luz Roberto Soáres
Luz Roberto Soáres
Escrivente Juramentado

VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

Art. 24º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 25º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

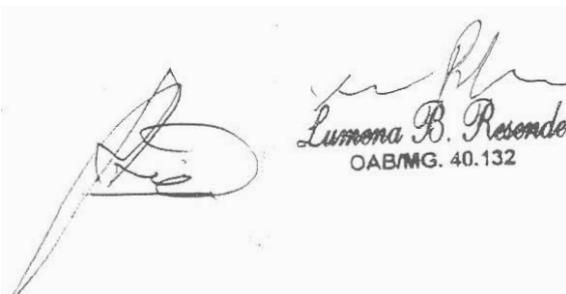
Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da associação;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º- O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato.

Parágrafo Primeiro: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.





CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 28º-A eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I--Em caso de recurso do presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) conselheiros Fiscal da Associação de moradores do Queba, exceto o presidente.

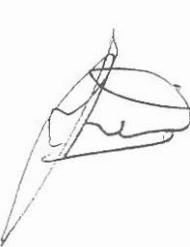
§ II-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em ~~assembleia~~ geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados.

Art. 29º- São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25.
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os memores de 18(dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.
- e) Os não associados e os analfabetos

Art.30-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da associação ou a comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito.

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.
- IV- O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores do e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.


Lumenia B. Resende
OAB/MG. 40.132



Art. 31º- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação em reuniões e assembléias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3 (três) meses.

Art. 32º- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da comarca de Unaí.

Art. 33º - É nula a eleição quando:

- I- Quando os sócios não quites com suas obrigações estatutárias.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão e/ou juizado eleitoral da Comarca de Unaí-MG.
- III- Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

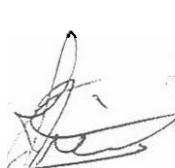
Art. 34º- O patrimônio da Associação dos moradores do Queba será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes; ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 35º- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e outras entidades e instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º- A associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.


Lumenia B. Resende
OAB/MG. 40.132



Art. 37º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 39º- Fica eleito o fórum da comarca de Unaí - MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Unaí - MG, 14 de outubro de 2006.

ARQUIVO - (13)
CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

| | |
|--------------|-------|
| CUSTO DO ATO | 36,92 |
| EMOLUMENTO | 2,21 |
| RECOMPENSA | 12,35 |
| TOTAL | 51,48 |

*Luz Roberto Soares
Escrevente Juramentado*

*Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132*

CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS

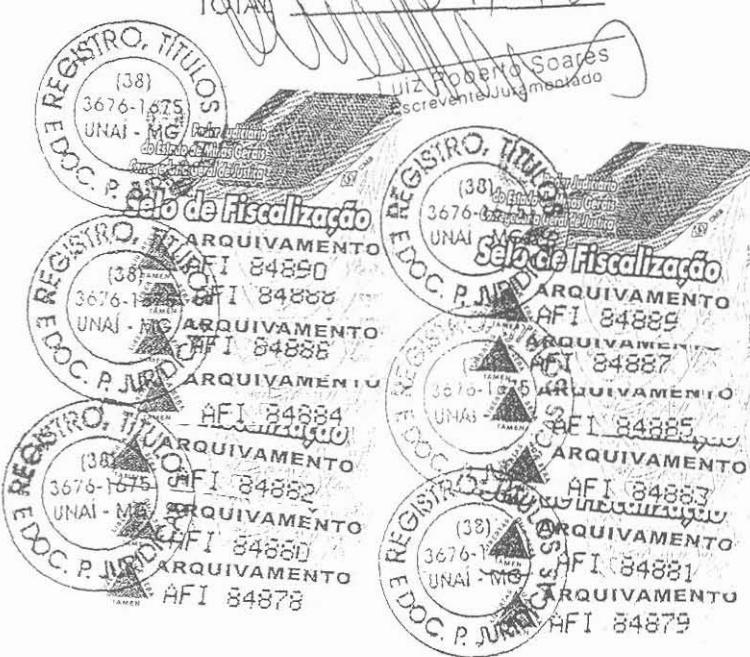
Certificado que a presente é cópia fiel do original
em cartório arquivado. Dou fé.
Unaí - MG 26 DE 03 DE 2007

*Luiz Roberto Soares
Escrevente Juramentado*

CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Certificado que o (a) presente encontra-se registrada (a) neste cartório
sob o nº 827 no livro nº A-4.º
Referido é verdade dou fé Assino
Unaí - MG 26 DE 03 DE 2007

*Luiz Roberto Soares
Escrevente Juramentado*



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Queba. Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Igreja Nossa Senhora da Rosa Mística, na comunidade do queba, no Município de Unaí- MG., Com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Queba. Iniciada a Assembléia, foi escolhido para presidi-la o Sr. Marco Antonio Martins Souto. Para secretariá-lo foi indicado a sr^a. Maria José Verssiane Pitangui. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou a Assistente Social Municipal Severina Alda de Aguiar que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Ficando com a seguinte redação: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO QUEBA-CAPÍTULO I**

ASSOCIAÇÃO DOS PRUDUTORES RURAIS DO QUEBA-CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Art. 1º

-DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º- Com a denominação Associação dos Produtores Rurais do Queba, constituída em 14 de outubro de 2006, com sede provisória na Igreja Nossa Senhora da Rosa Mística no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG. Com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado. Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência toda extensão dos limites da região do Queba. Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO**, tem por finalidades: Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária; Desenvolver a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, piscicultura, fruticultura, minhocultura, capicicultura e apicultura da comunidade; Elaborar e implantação projetos de floresta de eucalipto. Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social; Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade; Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade; Combater à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos; Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda; Desenvolver e divulgação a cultura e o esporte; Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico; Servir de elo entre as

J. A. G. *R. Resende*
Lumens R. Resende
OAB/RG. 10.372



22
Roberto Soárez
Assentado
Escrivão Juramentado

autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade; Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município; Desenvolver o espírito associativista da comunidade; Estimular as lideranças da comunidade; Colaborar com a elaboração de programas e projetos; Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade; Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores; Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário; Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras; Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual e municipal para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros; Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções; Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da associação e comunidade; Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social; Participar na elaboração, discussões e implantação de projetos para construções e reformas habitacionais; Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias; **Parágrafo Único:** A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município e Empresas, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade do Queba, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A fim de ampliar suas finalidades a associação, se organizará, em tantas comissões e/ou unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art.

[Handwritten signatures]
Lamego J. J. Oliveira
OAB/MG. nº. 132



23
Roberto Soares
Silva e Juramentado

5º-Serão admitidos como sócios da Associação do Queba, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos, moradoras da região do Queba, pessoas idôneas, que se comprometerem a aceitar e cumprir este Estatuto, Regimento e Resoluções tomadas em Assembléia Geral. Art.

6º - O quadro Social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: **fundadores, honorários, beneméritos e contribuintes.** ♦ **Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação. ♦ **Benemérito:** São os sócios contribuintes que em virtude dos relevantes serviços prestados à associação, a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da ~~diretoria~~.

♦ **Honorário:** São os sócios contribuintes que em virtude de serviços por notoriedade prestados à associação se fizerem ~~credores~~ dessa homenagem, por proposta da diretoria à ~~assembléia geral~~.

♦ **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a ~~associação~~ no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembléia geral para manutenção da mesma. **Parágrafo Primeiro:** O registro dos sócios será feito em livro próprio. Art. 7º - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos as penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência por escrito; suspensão e exclusão. **Parágrafo Único-**As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral. Art.

8º- Serão excluídos do quadro social da Associação do Queba: I- Mediante solicitação por escrito; II-Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação; III-Por falecimento; IV-Por incapacidade civil; V- Por encerramento das atividades da associação; VI-Pela mudança da Comunidade; VII-Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembléia geral; VIII-Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria; IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários. Art. 9º.- São direitos e deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais: I-Votar e ser votado para os cargos eletivos; II-Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade; III-Participar de todas as atividades da Associação do Queba; IV-Participar das assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as

José B. Resende
Luzonha J.R.
OAB/MG 30.132



ROBERTO SPATARS
Presidente Juramentado



questões; V-Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação do Queba; VI-Comunicar aos órgãos da administração da Associação do Queba, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas; VII-Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário; VIII-Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos contribuintes; IX-Convocar assembléia geral, e extraordinária através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da associação, comunidade ou a si próprio; X-Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da Associação; XI-Proteger o bom nome da associação e zelar pelo seu patrimônio; XII-Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe; XIII-Acatar as deliberações das assembléias gerais e da diretoria; XIV-Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação. **Parágrafo Único:** Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.**Parágrafo Segundo:** Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação do Queba.

CAPÍTULO III -DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DO QUEBA.

Art. 10º- São Órgãos que administram a Associação do Queba: I-Assembléia Geral; II-Diretoria executiva; III-Conselho Fiscal.

Art. 11º- A Assembléia Geral, órgão soberano da associação do Queba, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

Art. 12º- Compete à Assembléia Geral. I-Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II-Decidir sobre reformas do Estatuto; III-Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35º; Decidir sobre a conveniência de alienar, Comprar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; IV-Aprovar o Regimento Interno; V-Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; VI-Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto; VII-Apreciar recurso contra decisões da diretoria; VIII-Conceder título de associado Benemérito e honorário; IX-Aprovar as contas.

Art. 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I-Apreciar o relatório anual da Diretoria; II-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III-A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, será realizada sempre no segundo domingo do mês de outubro de cada biênio.

Art. 14º - A

Roberto B. Patende
Lunior J. B. Patende
OAB/MG. 40.132



Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I-Pela Diretoria; II-Pelo Conselho Fiscal; III-Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações estatutárias IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência.**Art. 15º** - A convocação da Assembléia Geral ordinária deverão ser convocadas pelo presidente (a) da associação de moradores do Queba, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município e /ou escrita cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8(oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único:** As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes. **Art. 16º** - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos moradores do Queba. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Parágrafo Único:** Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Agricultura, entre outros, não comporão a chapa e serão nomeados pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral. **Parágrafo Segundo-O** mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedado à reeleição consecutiva. **Parágrafo Terceiro:** Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições. **Art. 17º**- Compete à Diretoria Executiva: I-Elaborar e executar programa anual de atividades; II-Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III-Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade; IV-Contratar e demitir funcionários; **Art. 18º**- A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês. **Art. 19º**- Compete ao Presidente: I-Representar a Associação, judicial e extraordinariamente; II-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III-Presidir a Assembléia Geral; IV-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V-Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; VI-Assinar convênios. **Art. 20º**- Compete ao Vice-Presidente: I-Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 21º**- Compete ao Primeiro Secretário: I-Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas; II-Publicar e encaminhar todas as





comunicações gerais da Associação; III-Consevar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência. **Art. 22º**- Compete ao Segundo Secretário: I-Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Art. 23º**- Compete ao Primeiro Tesoureiro: I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II-Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com ~~estatuto~~; III-Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV-Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V-Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI-Consevar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII-Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária). **Art. 24º**- Compete ao Segundo Tesoureiro: I-Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro. **Art. 25º**- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. & 1º- O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva. & 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato. **Art. 26º**- Compete ao Conselho Fiscal: I-Examinar os livros de escrituração da associação; II-Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III-Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV-Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 27º**- O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato. **Parágrafo Primeiro:** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **CAPÍTULO IV-DAS ELEIÇÕES-Art. 28º**-A eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo; § 1º-Em caso de recusa do presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) conselheiros Fiscal da Associação de moradores do

J. R. Resende
Luzinian OAB/RG. 30.132



Luz Roberto Sócio
Luz Roberto Sócio



Queba, exceto o presidente. § II-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados. Art. 29º- São inelegíveis e não poderão concorrer: a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25; b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa; c) Os memores de 18(dezoito) anos; d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial; e) Os não associados e os analfabetos; g) Os associados que estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição. Art. 30-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da associação ou a comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito. I-Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes; II-Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro; III-O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro; IV-O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores do e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária; V-Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento. Art. 31º- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação em reuniões e assembléias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3 (três) meses. Art. 32º- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da comarca de Unaí. Art. 33º - É nula a eleição quando: I- Quando os sócios não quites com suas obrigações estatutárias; II-Feita perante mesa não designada pela comissão e/ou juizado eleitoral da Comarca de Unaí-MG; III-Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO V-DO PATRIMÔNIO-Art. 34º- O patrimônio da Associação dos moradores do Queba será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Parágrafo único:** A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios. Art. 35º- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional,

M. V. G. Oliveira
Luminosa 20. 50. 132
Luminosa 20. 50. 132
Luminosa 20. 50. 132
Luminosa 20. 50. 132



LIA Ribeiro Souto
Escrevente Juramentado



Estadual e Municipal de Assistência Social e outras entidades e instituições públicas e privadas. **CAPÍTULO V-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**-Art. 36º- A associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. Art. 37º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 38º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Art. 39º- Fica eleito o fórum da comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto. Unaí – MG, 14 de outubro de 2006. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestões de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão mandato de dois anos, com duração até quatorze de outubro de dois mil e oito e que ficou assim constituída a Diretoria Executiva: Para Presidente: Jose Antonio Macelino, brasileiro, casado, portador do RG: 11 330 949 SSP/MG e CPF: 219 405 336-00, residente e domiciliado no Queba; Vice-Presidente: Marco Antonio Martins Souto, brasileiro, casado, portador do RG: 735 484 SSP/DF e CPF: 263 105 201-30, residente e domiciliado em Unaí, 1ª Secretária: Maria José Vessani Pitangui, brasileira, separada, portadora do RG: 403 043 SSP/DF, e CPF: 187 295 926-15, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Carmo nº 168 aptº 603; Vice-Secretária: Fabiana de Freitas Coelho, brasileira, solteira, portador do RG: 12 453 612 SSP/MG, e CPF: 055 238 576-02, residente e domiciliada no Queba; Tesoureiro: José Pereira de Castro, brasileiro, casado, portador do RG: 195 085 SSP/MG CPF: 188 083 906-82, residente e domiciliado no Queba; Vice-Tesoureiro: Antonio Pires Maciel, brasileiro, solteiro, portador do RG: 9 06 9 613 SSP/MG e CPF: 026 769 516-02, residente e domiciliado no Queba. No segundo momento houve a eleição para o Conselho Fiscal, ficando assim constituída: para a Titularidade: Ademar Alves de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG: 353 480 155 SSP/MG e CPF: 523 767 456-91, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 3, nº 225 Santa Luzia; Zulmira Ferreira Machado, brasileira, casada, portador do RG: 10 299 743 SSP/MG e CPF: 511 666 076-1, residente e domiciliado no Posto dos Gordos; Alberto Pires Maciel, brasileiro, solteiro, portador do RG: 11 294 465 SSP/MG, CPF: 043 525 896-67, residente e domiciliado no Queba, para a Suplência ficou assim constituída: Valdeon Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG: 8 850 933 SSP/MG, CPF: 027 675 746-74,

[Handwritten signatures]



ROBERTO SOUSA
Escrivão Juramentado



residente e domiciliado em Unaí; Maria José Teixeira, brasileira, casada, portador do RG: 928 629 SSP/DF e CPF: 877 291 996-53, residente e domiciliada em Unaí; Ereny Soares de Sousa, brasileira, casada, RG: 748 453 SSP/MG e CPF: 523 767 456-91, residente e domiciliada na Rua dos Lírios, 261. A seguir foi empossado a Nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar o Senhor Marco Antonio Martins Souto, a declarou por encerrada e eu, Maria José Verssiane Pitangui, secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes. Unaí-MG, 14/10/2006. ADEMAR ALVES DE SOUSA, DINÁRIO ALVES DE SOUSA, GERALDO CARNEIRO DA SILVA, JUVENAL EMÍDIO GONÇALVES COELHO, FABIANA DE FREITAS COELHO, WELLINGTON CARLOS DE NORONHA, JOSE PEREIRA DE CASTRO, JOSE ANTONIO MARCELINO, ZULMIRA FERREIRA MACHADO, EDJALMA C. MACHADO, NAIARA DE CASTRO MACHADO, REGINA GOMES BARBALHO, PAULO RAFAEL SANTOS, ADÃO ANTONIO DE FREITAS, CELIO LOPES CAMARGOS, ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA CASTRO, DANILO VELOSO DE CAMARGOS, ALBERTO PIRES MACIEL, SEVERIANA GOMES DA SILVA CASTRO, EDMÉIA DE FREITAS, FRANCISCO ASSIS GOMES, SILVIO CARNEIRO DA SILVA, MARCOS VINICIOS DE FREITAS, EDNALDA CARDOSO MAOUREIRA, FÁBIO DE MATOS GONÇALVES, RICARDO VALADÃO, MARIA JOSÉ TEIXEIRA, ANTONIO PIRES MACIEL, MARIA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO, GERALDO BOAVENTURA, JOVIAL PEREIRA DE CASTRO, AGUIMAR PEREIRA DE CASTRO, MARIA ONICE DE FREITAS, RAFAEL VAZ DA COSTA, RENATA MARIA LOPES DE SOUZA, JOANA LOPES DE SOUZA, ERENI SOARES DE SOUSA, SALVADOR GONÇALVES SILVA, MARCOS ANTONIO MARTINS SOUTO, VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA, ADELSIMOM MARTINS DE ALMEIDA, VINICIOS VENTURA TORRES. Em tempo: As assinaturas acima são dos sócios fundadores a saber: ADEMAR ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, RG: 353 480 155 NG e CPF: 523 767 456-91 reside na rua 3 nº 225-B- ST^a Luzia – Unaí-MG; DILMÁRIO ALVES DE SOUSA(RG) 291 651 056-72- CPF, RG: 1 396 816 MG; brasileiro, casado reside na fazenda Colúmbia; JUVENAL EMÍDIO G. COELHO, brasileiro, RG: 497 064, CPF: 153 581 511, reside na fazenda Columbia. FABIANA DE FREITAS COELHO, brasileira, RG: 12 453 612 SSP/MG e CPF: 055 238 576-02 reside na fazenda Colúmbia; WELLINGTONCARLOS DE NORONHA, brasileiro, casado, RG 20 522 986 –MG e CPF: 045 164 696-77 reside na fazenda Colúmbia, JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, RG-

[Handwritten signatures]
Luzia, 14/10/2006
OAB/MG 40.132



Juiz Roberto Siqueira
Secretaria de Juizado



195085 MG e CPF: 188 085 906-92, reside na fazenda Colúmbia; JOSÉ ANTONIO MARCELINO, brasileiro, casado, RG 1.140 949 MG, CPF: 219 405 336-00 reside na fazenda Colúmbia; ZULMIRA FERREIRA MACHADO, brasileira, casada, RG 102 997 43 MG CPF: 511 666 076-15, reside no Posto do Gordos, fazenda Colúmbia; EDJALMA DE CASTRO MACHADO, brasileiro, casado RG 530 432 MG CPF: 160 794 266-68, reside no Posto dos Gordos, fazenda Colúmbia, NAIHARA DE CASTRO MACHADO, brasileira, solteira RG: 241 609 DF, CPF: 073 215 891-53, reside Posto dos Gordos faz. Colúmbia; REGINA GOMES BARBALHO, RG-436 040 913, CPF: 717 319 972-72, brasileira, solteira reside faz. Colúmbia; PAULO ROBERTO SANCHES, brasileiro, viúvo, RG-241 609-DF, CPF: 073 215 891-53 reside na faz. Colúmbia; ADAO ANTONIO FREITAS, brasileiro, casado RG-646 858 MG, CPF: 523 819 946-53 reside faz. Colúmbia; CELIO LOPES CAMARGO, brasileiro, solteiro RG: 7 029 648 CPF: 523 846 246 87 reside faz. Colúmbia; ALESSANDRA PEREIRA CASTRO, brasileira, solteira, RG: 12 383 447-MG, CPF: 061 086 306-12 reside faz. Colúmbia; DANILO VELOSO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, RG: 530 432 MG, CPF: 160 794 266-68 reside faz. Colúmbia; ALBERTO PIRES MACIEL, brasileiro, solteiro, RG: 11 294 465 MG, CPF: 043 525 896-67, reside faz. Colúmbia; SEVERIANA GOMES DA SILVA CASTRO, RG: 10 387 935, CPF: 034 642 666-99, brasileira, casada, reside faz. Colúmbia; EDNÉIA DE FREITAS, brasileira casada, RG: 346 918 MG, CPF: 826 153 906-78 reside faz. Colúmbia; FRANCISCO DE ASSIS GOMES, brasileiro, casado, RG: 029 648, CPF: 523 846 246-87, reside na faz. Colúmbia; SILVIO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG: 1420381 MG, CPF: 470 390 866-20 reside faz. Colúmbia; MARCO ANTONIO MARTINS SOUTO, brasileiro, casado, RG: 735 484-DF, CPF: 263 105 201-30 reside faz. Colúmbia; EDNALDA CARDOSO MADUREIRA, brasileira, solteira, RG: 12 453 646-MG, CPF: 052 575 256-07 reside faz. Colúmbia; FABIO DE FREITAS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, RG: 2017180-DF, CPF: 044 215 926-92 reside faz. Colúmbia; MARIA JOSÉ TEIXEIRA, brasileira, casada, RG: 928 629-DF, CPF: 877 291 996-53 reside faz. Colúmbia; ANTONIO PIRES MACIEL, brasileiro, solteiro, RG: 9069613-MG, CPF: 026 769 516-02 RESIDE NA FAZ. Colúmbia; MARIA ONICIA COELHO, brasileira, casada, RG: 12 998 153-MG, CPF: 026 769516-02 reside faz. Colúmbia; RAFAEL VAZ DA COSTA, brasileiro, solteiro, RG: 14 559 295-, CPF: 057 938 176-54 reside faz. Colúmbia; RENATA MARIA LOPES DE SOUSA, brasileira, casada, RG: 13 429 6111-MG, CPF: 061 183 976-86 reside faz. Colúmbia; JOANA LOPES DE SOUSA, brasileira, solteira, RG: 402 041-MG, CPF: 002 446 696-43

2017/02/21 A. J. Rosendo
DABMS - 40.132

reside faz. Colúmbia; ERENY SOARES DE SOUSA, brasileira, casada, RG: 748 453-MG, CPF: 523 767 456-91 reside faz. Colúmbia; SALVADOR GONÇALVES SILVA, brasileiro, solteiro-RG: 8 834 224, CPF: 338 454 256-87 reside na faz. Colúmbia; VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, RG: 8850 933-MG, CPF: 027 675 746-74 reside faz. Colúmbia; VINICIUS VERSIANI TORRES, brasileiro, separado, RG: 793 170 -DF, CPF: 007 993 576-18 reside na fazenda Colúmbia, local denominado "Queba" Unaí, Minas-Gerais. Maria José Vessiani Pitangui. Salvador Gonçalves Silva; Marco Antonio Martins Souto; Ricardo Valadão; Maria José Teixeira; Ednalta Cardoso Madureira; Valdailson Leite da Silva; Alessandra Pereira Silva Castro; José Antonio Marcelino; Antonio Pires Maciel; José Pereira de Castro; Célio Lopes Camargo; Severiana Gomes da Silva Castro; Regina Gomes Barbosa; José Alves Cordeiro; Juvenal Emidio G. Coelho; Edjalma de Castro Machado; Zulmira Ferreira Machado; Danilo Vilson de Campos; Marcos Vinícius de Freitas; Naihara de Castro Machado; Edimeia de Freitas; Joana Lopes de Sousa; Rafael Vaz da Costa; Renata Maria Lopes de Sousa; Alberto Pires Maciel; Adão Antonio de Freitas; Ademar Alves de Sousa; Valdeon Rodrigues de Almeida; Aldelcimon Martins de Almeida; José Machado de Castro; Maria Onicia de Freitas Coelho; Paulo Roberto Sanches; Welliton Carlos de Noronha; Francisco Assis Gomes; Silvio Carneiro da Silva; Geraldo Carneiro da Silva; Ereni Soares de Sousa; Dimario Alves de Sousa; Vinícius Verssiane Torres.

REG. 6412-1

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CUSTO DO ATO

EMOLUMENTO 23.12
RECOMPE 1.39
T.F.J 7.71
TOTAL 32,22

ARQUIVADO (12)

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CUSTO DO ATO

EMOLUMENTO 34,08
RECOMPE 2,04
T.F.J 11,40
TOTAL 47,52

*Luz Roberto Soares
Escrivente Juramentado*

Documento apresentado hoje para registro.
REGISTRADO Sob o N° 82
no Livro A-4 de pessoas Jurídicas.
União - MG, 26/03/2007

OFICIAL QU ESCRIVENTE
Luz Roberto Soares
Escrivente Juramentado

BQH 23768 27





Segunda ata da assembléia Geral Extraordinária para eleição e posse da nova diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Produtores Rurais do Queba, realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e oito, na Igreja Nossa Senhora Rosa Mista, conforme Edital de convocação datado do treze de outubro do ano de dois mil e oito, afixado em lugares públicos. A Assembléia foi presidida pelo Presidente José Antonio Marcelino, que iniciou os trabalhos às dezessete horas com uma oração, depois fez a leitura do Edital de Convocação e apresentou a única chapa que estava registrada e apta a concorrer às eleições. Dando prosseguimento, iniciou-se o processo eletivo, cumprindo o que estabelece o Estatuto Social. A votação foi por aclamação. Encerrada a votação foi eleita por unanimidade a nova diretoria, para um mandato de dois anos, iniciando-se em vinte de outubro de dois mil e oito e encerrando-se em vinte de outubro de dois mil e dez, ficando assim constituída: Para presidente, ZULMIRA FERREIRA MACHADO, brasileira, maior, casada, caixa, ensino fundamental incompleto, portadora do RG: 10.299.743 SSP/MG e do CPF: 511.666.076-15, residente e domiciliada na Fazenda Columbia local denominado Queba; Vice-Presidente, JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, autônomo, ensino fundamental incompleto, portadora do RG: 195 085 SSP/MG e do CPF: 188.085.906-82, residente e domiciliada na Fazenda Columbia local denominado Queba; Primeira Secretário: RENATA MARIA LOPEZ DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, ensino fundamental completo, portadora do RG: 13429.611 SSP/MG e do CPF: 061 183.976-86, residente e domiciliada na Fazenda Columbia local denominado Queba; Segunda Secretária: KATIA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, caixa, ensino fundamental incompleto, portadora do RG: 14.070.664 SSP/MG e do CPF: 068.403.666-50, residente e domiciliada na Fazenda Columbia local denominado Queba; Primeiro Tesoureiro: MOISES ALBARI GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, terceiro grau incompleto, portadora do RG: 12440518 SSP/MG e do CPF: 008 989 836-22, residente e domiciliado em Unaí na Rua José do Patrocínio-667-Ap.1-Bairro Centro; Segunda Tesoureira: FABIANA DE FREITAS COELHO, brasileira, solteira, trabalhadora rural, segundo grau completo, portadora do RG: 12 453 612 SSP/MG e do CPF: 055.238.576-02, residente e domiciliada na



Fazenda Columbia local denominado Queba . No segundo momento foi realizada a eleição do Conselho Fiscal, sendo eleitos para a Titularidade os seguintes membros: Primeiro Fiscal: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, caminhoneiro, primeiro grau completo, portador do RG: 10297340 SSP/MG e do CPF: 025 788 126-32, residente e domiciliado na Fazenda Columbia local denominada Queba; Segundo Fiscal: EDSON CARDOSO MADUREIRA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, primeiro grau completo, portadora do RG: 12463442 SSP/MG e do CPF: 056.580.536-33, residente e domiciliado na Fazenda Columbia local denominado Queba; Terceiro Fiscal: ANTONIO PIRES MACIEL, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, primeiro grau incompleto, portador do RG : 9069613 SSP/MG e do CPF: 026 769 516-02, residente e domiciliado na Fazenda Columbia local denominado Queba. Primeira Suplente JULIANA VASCELOS SOARES, brasileira, solteira, do lar, segundo grau completo, portador do RG 12 065 285 SSP/MG e do CPF: 078.291.586-81, residente e domiciliada na Fazenda Columbia local denominado Queba; Segundo Suplente LEVI MENDES MADUREIRA, brasileiro, casado, trabalhador rural, primeiro grau incompleto, portadora do RG: 11 801 728 SSP/MG e do CPF: 825.680.146-87, residente e domiciliado na Fazenda Columbia local denominado Queba; Terceiro Suplente: ANILTON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, primeiro grau incompleto, portadora do RG: 16.426.541 SSP/MG e do CPF: 038.643.926-59, residente e domiciliada na Fazenda Columbia local denominado Queba. Após a eleição todos foram empossados e agradeceram a confiabilidade a eles depositadas. Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi encerrada às dezenove horas quinze e eu, Fabiana de Freitas Coelho, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os associados presentes. FABIANA DE FREITAS COELHO; MOISES ALBARI GONÇALVES DE ANDRADE; JULIANA VASCONCELOS TORRES; VALDEAN RODRIGUES; RENATA MARIA LOPES DE SOUSA; ANTONIO PIRES MACIEL; JOSE PEREIRA DA COSTA; EDVAN C. MADUREIRA; LEVINDO MENDES MADUREIRA; ALBERTO PIRES MACIEL; ZULMIRA FERREIRA MACHADO; ANA PAULA DE CASTRO MACHADO; JOSÉANTONIO MARCELINO; SILVIO CARNEIRO DA SILVA; ADRIANA DA SILVA SOUSA; GESSI ALCINO SOARES MARCELINO; JOANA LOPES SOUSA.



Documento apresentado hoje para registro.

Sob e N° 821
AVERBADO
no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG 12/11/2008

O OFICIAL ESCREVENTE
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta



Registro de Títulos e Documentos
de Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Celina Lisboa Frederico, 111 Loja G04
Edifício Alameda Center, Fone(38)3676-9637
Cep:38.610-000 Unai-MG